

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 060/2023

(ANÁLISE URGENTE)

Senhora Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei, que possui a seguinte ementa: **Altera a Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017, cria a função gratificada de Agente de Contratação e os cargos comissionados para Membro da Equipe de Apoio e Diretor de Planejamento Estratégico e Geoprocessamento, nos moldes da Lei Federal Nº 14.133/21, dá outras providências.**

O presente projeto de lei tem o condão de incluir na estrutura administrativa do Município as funções elencadas na Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual será exigida aplicação a partir de 01 de janeiro de 2024, uma vez que a antiga lei revogada nesta data.

A Nova Lei de Licitações cria um regime para as contratações públicas com diversas inovações, dentre elas a previsão de diversos procedimentos visando maior eficiência nas contratações e na execução dos contratos com a Administração Pública.

Assim, para que todas as exigências da Nova Lei sejam observadas, faz-se necessária a atuação de diferentes atores, cada qual com uma função específica, a serem exercidos por servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, contratados ou comissionados, com previsão de necessidade mínima de alteração para o Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Diretor de Planejamento Estratégico.

O Agente de Contratação ocupará a função antes exercida pelo Presidente da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, e os membros da equipe de apoio exercerão função similar aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Por fim, o Diretor de Planejamento Estratégico e Geoprocessamento será o responsável por gerir o fator preponderante na Nova Lei de Licitações, o planejamento das contratações públicas, que envolve desde o planejamento estratégico, Plano de Contratação Anual, Gestão do Plano, assim como toda a gestão necessária à execução do planejamento presente na Lei 14.133/21.

Dessa forma, encaminha-se presente projeto de lei visando a criação das referidas funções de Agente de Contratação e dos cargos comissionados de Membro da Equipe de Apoio e de Diretor de Planejamento Estratégico e Geoprocessamento.

Assim, é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora  
**Vereadora FRANCISCA AURILIA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova  
Nesta



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 106 /2023

Altera a Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017, cria a função gratificada de Agente de Contratação e os cargos comissionados para Membro da Equipe de Apoio e Diretor de Planejamento Estratégico e Geoprocessamento, nos moldes da Lei Federal Nº 14.133/21, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, Estado do Ceará, decreta:

**Art. 1º** Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação e os comissionados de Membro da Equipe de Apoio e de Diretor de Planejamento Estratégico e Geoprocessamento do Município de Morada Nova, em número, atribuições, requisitos, jornada e vencimentos em conformidade com o Anexo Único desta lei.

**Parágrafo único.** O agente de contratação, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.

**Art. 2º** O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§ 1º** A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**§ 2º** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 3º** A equipe de apoio será nomeada pelo prefeito municipal e será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores, nomeados para o exercício dos cargos comissionados criados por esta lei.

**§ 4º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três)



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 3º** O Diretor de Planejamento Estratégico e Geoprocessamento será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para ocupar o cargo comissionado criado pela presente lei, de livre nomeação e exoneração, devendo ser responsável por dirigir o planejamento estratégico, criação e posterior gestão do Plano de Contratação Anual, coordenação do geoprocessamento do Município e dar apoio técnico às ações de governança.

**Art. 4º** As regulamentações inerentes ao cargo criado por esta lei serão realizadas por meio de decreto.

**Art. 5º** O agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e Diretor de Planejamento Estratégico e Geoprocessamento estão subordinados diretamente a Secretaria de Planejamento e Finanças.

**Art. 6º** O Agente de Contratação contará com o auxílio de Assessoramento Jurídico e do Órgão de Controle interno para o desempenho das funções essenciais.

**§ 1º** O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão consultado quanto ao fluxo procedimental.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao Assessoramento Jurídico e ao Órgão de Controle interno se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida pelo Órgão Jurídico ou procedimental, de planejamento e operacional a ser dirimida pela Controladoria Geral do Município.

**§ 3º** Na prestação de auxílio, a unidade da Controladoria Geral do Município observará as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

**§ 4º** Na tomada de decisão, o agente de contratação deverá considerar as eventuais manifestações apresentadas pelo Assessoramento Jurídico e Órgão de Controle interno.

**Art. 7º** A comissão de contratação corresponde ao conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Art. 8º** Poderá a Administração Pública Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

**Art. 9º** Ficarão extintos os seguintes cargos constantes na Lei 1.804, de 22 de maio de 2017, alterada pela Lei nº 1.993, de 10 de maio de 2021:

- I - Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- II - Secretário da Comissão Permanente de Licitação;
- III - Pregoeiro da Comissão de Pregão;
- IV - Membro da Comissão Permanente de Licitação; e,
- V - Equipe de Apoio da Comissão de Pregão.

**Art. 10.** Enquanto houver processos de contratação fundamentados nas Leis Nº 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e/ou pregoeiro e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei Nº 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei Nº 14.133/21.

**Art. 11.** Está lei entra em vigor em sua data de publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	Nº TOTAL	VALOR (R\$)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em todas as modalidades de licitação previstas na legislação federal, inclusive auxiliar de forma colaborativa na contratações diretas; podendo atuar como presidente de comissão de contratação e pregoeiro.	Capacitação compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.	Livre provimento com recrutamento de profissional servidor efetivo	2	R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

CARGO COMISSIONADO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	Nº TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO BASE	GRAT. REP	VALOR (R\$)	TOTAL GERAL
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	Caberá ao membro da equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.	Conhecimento compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.	Livre provimento e exoneração	4	R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)	R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE MORADA NOVA**

DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GEOPROCESSAMENTO	Dirigir o planejamento estratégico, criação e posterior gestão do Plano de Contratação Anual, coordenação do geoprocessamento do Município e dar apoio técnico às ações de governança	Conhecimento compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a planejamento e geoprocessamento ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal	Livre provimento e exoneração	1	R\$ 1.600,00 (MIL E SEICENTOS REAIS)	R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATRO CENTOS REAIS)	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
--	---	--	-------------------------------	---	--------------------------------------	---	---------------------------------	---------------------------------